



iprev

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 042/2017

*Altera a alíquota de contribuição patronal –
custo normal prevista nos artigos 1º e 2º da
Lei nº 2.479/2008 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraopeba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, c/c art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o permissivo legal contido no artigo 3º da Lei nº 2.479/2008;

Considerando a avaliação atuarial subscrita pelo responsável atuarial Raphael K. Cunha Silva, Miba 1.453 MTb/RJ, apresentada pelo IPREV-PBA;

Considerando que em 06 de março de 2017 foi apresentada para a Diretoria Executiva do IPREV PBA e para o Chefe do Executivo a avaliação atuarial de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - O produto da arrecadação da contribuição mensal do Município – Administração Direta e Indireta, constitui receita do IPREV-PBA, intitulada Contribuição Patronal – custo normal, será na razão de 11,90% (onze por cento e noventa centésimos).

§ 1º. Para o equacionamento do déficit previdenciário apurado na avaliação atuarial, referente ao ano de 2017, no valor de R\$ 76.979.959,57 (setenta e seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) correspondente ao custo suplementar de 32,97% (trinta e dois por cento e noventa e sete centésimos), o Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 2º. As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior, terão início, por meio da adoção da alíquota de 2,60% (dois por cento e sessenta centésimos), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano, e evoluirão anualmente, à razão de 2,19% (dois por cento e dezenove centésimos), permanecendo até 2.048, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente ao ano base de 2016, conforme tabela constante do anexo 1 do presente Decreto.

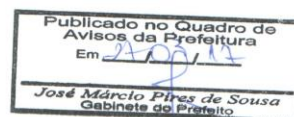
§ 3º. A alíquota de contribuição suplementar será alterada após a efetivação do pagamento de doze parcelas mensais.

§ 4º. O pagamento da contribuição suplementar, descrita no parágrafo anterior, se dará nas mesmas formas, datas e moldes da contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 021 de 01 de abril de 2016.

Paraopeba, Minas Gerais, 27 de março de 2017.


José Valadares Bahia
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 1 – ALÍQUOTAS CRESCENTES DO CUSTO SUPLEMENTAR

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR	PERCENTUAL DA FOLHA SALARIAL
2017	76.979.954,57	431.073,41	81.141.814,03	2,60%
2018	81.141.814,03	801.617,64	85.160.608,17	4,79%
2019	85.160.608,17	1.179.529,65	89.019.943,23	6,97%
2020	89.019.943,23	1.564.919,74	92.702.324,90	9,16%
2021	92.702.324,90	1.957.899,67	96.189.090,74	11,35%
2022	96.189.090,74	2.358.582,72	99.460.338,51	13,54%
2023	99.460.338,51	2.767.083,63	102.494.850,18	15,72%
2024	102.494.850,18	3.183.518,70	105.270.011,36	17,91%
2025	105.270.011,36	3.608.005,77	107.761.725,93	20,10%
2026	107.761.725,93	4.040.664,22	109.944.325,41	22,28%
2027	109.944.325,41	4.481.615,05	111.790.472,99	24,47%
2028	111.790.472,99	4.930.980,82	113.271.061,70	26,66%
2029	113.271.061,70	5.388.885,75	114.355.106,50	28,84%
2030	114.355.106,50	5.855.455,68	115.009.629,88	31,03%
2031	115.009.629,88	6.330.818,12	115.199.540,47	33,22%
2032	115.199.540,47	6.815.102,26	114.887.504,50	35,41%
2033	114.887.504,50	7.308.439,00	114.033.809,43	37,59%
2034	114.033.809,43	7.810.960,97	112.596.219,37	39,78%
2035	112.596.219,37	8.322.802,53	110.529.821,85	41,97%
2036	110.529.821,85	8.844.099,83	107.786.865,34	44,15%
2037	107.786.865,34	9.374.990,79	104.316.587,02	46,34%
2038	104.316.587,02	9.915.615,17	100.065.030,17	48,53%
2039	100.065.030,17	10.466.114,53	94.974.850,58	50,72%
2040	94.974.850,58	11.026.632,31	88.985.111,36	52,90%
2041	88.985.111,36	11.597.313,85	82.031.065,37	55,09%
2042	82.031.065,37	12.178.306,34	74.043.924,57	57,28%
2043	74.043.924,57	12.769.758,96	64.950.615,54	59,46%
2044	64.950.615,54	13.371.822,80	54.673.520,31	61,65%
2045	54.673.520,31	13.984.650,94	43.130.201,53	63,84%
2046	43.130.201,53	14.608.398,46	30.233.111,25	66,02%
2047	30.233.111,25	15.243.222,47	15.889.282,11	68,21%
2048	15.889.282,11	15.889.282,11	0,00	70,40%